



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.145/ 2020

ORÇAMENTO PARA 2021

Súmula = Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-) O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 27.895.500,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.945.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.950.000,00
TOTAL GERAL	27.895.500,00

Art.2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		24.795.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.220.000,00	
Contribuições	350.000,00	
Receita Patrimonial	65.000,00	
Receita de Serviços	131.000,00	
Transferências Correntes	25.705.000,00	
Transferências Correntes – Deduções	-3.720.000,00	
Outras Receitas Correntes	44.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		150.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	100.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>24.945.500,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		1.700.000,00
Contribuições	550.000,00	
Receita Patrimonial	1.150.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.250.000,00
Contribuições	900.000,00	
Outras Receitas Correntes	350.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		2.950.000,00
TOTAL GERAL RECEITA		27.895.500,00

Art.3º)- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do **ANEXO II** que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		<u>1.111.950,00</u>
Câmara Municipal	1.111.950,00	
II-PODER EXECUTIVO		<u>23.833.550,00</u>
Gabinete do Prefeito	609.000,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	128.000,00	
Procuradoria Geral do Município	117.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	5.204.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	5.939.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	5.698.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.476.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	4.562.550,00	
Reserva de Contingência	<u>100.000,00</u>	
SUB-TOTAL DA DESPESA		24.945.500,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ		<u>2.950.000,00</u>
Instituto de Previdência dos Servidores de Itaguajé		
TOTAL GERAL DA DESPESA		27.895.500,00

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição N. 3246 Pág. N. 02
Em 01/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 4º-) Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 5º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 30/10/2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição N.º 3246 Pag. N.º 02
Em 01/11/2020.